

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, E DE CIDADANIA, DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS**

**REFERÊNCIA: ANÁLISE DE PROCEDIBILIDADE DA DENÚNCIA
OFERECIDA NO INQUÉRITO 4.327/DF**

ELISEU LEMOS PADILHA, devidamente qualificado nos autos
em epígrafe, vem, respeitosamente, por meio de seus Advogados, apresentar

DEFESA ESCRITA

com fulcro no artigo 217¹ do Regimento Interno da Câmara dos Deputados,
conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas.

¹ Art. 217, RICD – A solicitação do Presidente do Supremo Tribunal Federal para instauração de processo, nas infrações penais comuns, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado será recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, que notificará o acusado e despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, observadas as seguintes normas:



I – INTRODUÇÃO – SOBRE A CRIMINALIZAÇÃO DA ATIVIDADE POLÍTICA
(“Eles querem f.... o PMDB, eles querem acabar com eles”²)

1. **Antes de qualquer introdução técnica ou política, cumpre destacar: em (a) nenhuma investigação em andamento, em (b) nenhuma denúncia já oferecida, em (c) nenhum depoimento de testemunha e em (d) nenhuma declaração de delator, o MINISTRO CHEFE DA CASA CIVIL, ELISEU PADILHA, foi, direta ou indiretamente, vinculado a qualquer atividade ilícita relacionada à Operação Lava Jato.**
2. Dito isso, e com o compromisso de explicitar o tema em momento próprio, volta-se à ordem natural da narrativa.
3. O etiquetamento negativo e genérico da classe política brasileira é um dos mais perceptíveis vícios que permeiam a Operação Lava Jato, obscurecendo, inclusive, inegáveis vitórias alcançadas em seu breve desenrolar histórico.
4. No caso dos autos, a peça acusatória criminaliza a atuação pública do **MINISTRO ELISEU PADILHA**, sem, contudo, lhe imputar prática de fato penal.
5. Deturpa sua história de lutas e conquistas em prol do bem público, como se somente tivesse ingressado no cenário político para o fim de se associar com terceiros no cometimento de crimes.
6. Chega ao cúmulo de citar telefonemas entre lideranças de um mesmo partido como prova de delito, pervertendo pelo uso da retórica populista

² **Um dos delatores da JBS, em mais um dos inúmeros áudios vazados sabe-se lá como, explicando a outro delator o motivo pelo qual a delação seria fechada às pressas e com bons benefícios.**

a essência da atividade política: debate e a troca incessante de ideias e pontos de vista, tanto entre correligionários quanto com adversários ideológicos³.

7. Não bastasse usar de atos essenciais ao mundo político como forma de provar uma inexistente ilicitude, a peça acusatória talvez seja a única na história mundial a se valer apenas de delatores e suas anotações apócrifas, sem, no entanto, indicar qualquer outra testemunha⁴ ou prova independente daí surgidas.

8. Enfim, cabe a esta Casa enfrentar o excesso e a **falta de respeito institucional** que uma denúncia absolutamente inepta representa na relação entre Poderes e Instituições da República.

9. Se a depuração das más práticas administrativas é necessária para a evolução social de nosso país, é também necessário que haja **respeito entre as instituições, algo que, à toda evidência, não se alcança submetendo-se parlamentares, Ministros e o Presidente da República ao escrutínio público baseado em vazamentos parciais de delações e investigações, duvidosos “recall’s”⁵ e frases de efeito⁶.**

³ “Criminalizar” algo, nada mais é do que usar as características essenciais de uma atividade para classificá-la como ilícita. Isso é o que a denúncia faz com a atividade política.

⁴ O único nome de um não colaborador refere-se a um investigado, motivo pelo qual também não se aplica o conceito de testemunha vigente em nossa legislação.

⁵ Inegável que a lei 12.850/13 não é cumprida nos acordos de colaboração até hoje entabulados pelo MPF, eis que a todo momento delatores podem retratar a versão inicialmente apresentada, conformando-a com as necessidades de cada linha investigativa. Este comportamento incentiva o delator a “jogar” com as informações e contar aquilo que a acusação deseja ouvir – este é o verdadeiro significado de “Recall de delações”, expressão que – infelizmente – já é costumeira em nosso vocabulário.

⁶ Nas palavras de MÁRCIO CHAER, que bem analisou o fenômeno do discurso populista e ilegítimo que fomenta parte das investigações (disponível em www.conjur.com.br), “...o movimento é de uma gangorra: a notícia alavanca o inquérito, que gera outra notícia, que dá luz a denúncia que, por sua vez, proporciona manchetes. **Não por acaso, a maioria dos relatórios, inquéritos**



10. A exigência de análise, por parte dessa Casa Legislativa, de condição de procedibilidade para a denúncia apresentada, não poderia, portanto, ser mais propícia: que a cultura de combate à impunidade e ao delito se fortaleça com laços de respeito entre Poderes e Instituições, e em hipótese alguma por sobreposição forçada de opiniões sobre fatos ou vontades sobre Direito.

II - DOS MOTIVOS DA NÃO ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO

II.A – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DO MINISTRO CHEFE DA CASA CIVIL COM A OPERAÇÃO LAVA JATO – ATIPICIDADE DO FATO QUE LHE É IMPUTADO

11. Como todos sabem, a Operação Lava Jato trazia por foco inicial a verificação de delitos cometidos junto à PETROBRÁS⁷ – o famoso “Petrolão”.

12. A partir daí a operação ganha fôlego para desdobramentos em outras esferas do poder público, como Caixa Econômica Federal (Operações Sepsis, Cui Bono e Catilinária, por exemplo) Furnas, Angra etc., alçando voo tanto nas instâncias iniciais de Curitiba/PR, Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, quanto nos Tribunais Superiores.

13. Pois bem: como anunciado no início da presente peça, **nada que se relacione aos ilícitos investigados na Operação Lava Jato, menciona o MINISTRO CHEFE DA CASA CIVIL - não existe contra ele nenhuma denúncia de corrupção, desvio de valores públicos, fraude em licitações,**

e denúncias têm mais páginas com recortes de jornais e revistas que resultados de investigação”.

⁷ Referimo-nos à Operação Lava Jato como se tornou conhecida na mídia, ainda que tecnicamente tenha se iniciado em Brasília através de investigações de evasão de divisas.



lavagem de dinheiro etc., assim como nenhum delator afirmou, sequer indiretamente, que ele exigiu propina, em algum momento.

14. Ao contrário, a única menção de fato que a denúncia lhe imputa versa sobre solicitações de contribuição para campanha eleitoral realizada por terceiros!

15. Por esse motivo, o absurdo da presente acusação.

16. Ainda que o delito de organização criminosa seja punido de maneira independente aos delitos praticados por seus agentes⁸, e ainda que tal punição seja possível mesmo quando os delitos planejados sequer sejam tentados, o fato é que ela somente existe para que eles “cometam crimes”.

17. Ora, como afirmar que o peticionário estaria reunido com os demais denunciados para a prática de delitos, **se dos sete casos que a denúncia lista como exemplo para configuração da organização, em seis ele não aparece?**

18. Como colocá-lo no meio de acusações de corrupção, lavagem de dinheiro etc⁹., se o único fato que pende contra si é recebimento de valores referentes à contribuição de campanha **solicitada por terceiros**, e isso em um período que sequer era Ministro do órgão público de onde partiu a solicitação?

19. Enfim, considerando **(a)** pacífica posição de doutrina e jurisprudência pátrias, onde não é possível se incluir alguém em quadrilha, associação ou organização criminosa quando se tratar de associação para a

⁸ Questão puramente dogmática.

⁹ Esses delitos são aqueles investigados na Operação Lava Jato e motivo pelo qual, na presunção do Ministério Público, existe uma organização criminosa dentro do PMDB, do PT, do PP, PSDB etc. Ora, se ELISEU PADILHA não tem NENHUMA dessas acusações ou investigações sobre si, há mais que se falar sobre o tema?

prática de apenas um crime¹⁰, **(b)** que em nenhum inquérito, investigação ou processo em andamento se imputa ao peticionário a prática de crime, salvo um **único e exclusivo fato** que analisa hipótese de caixa dois de campanha solicitada por terceiros, e que **(c)** a própria denúncia admite essas conclusões ao não incluí-lo em seis dos sete tópicos que narra, inviável que tal peça seja avalizada, hoje, por esta Câmara e, no futuro, pelo Poder Judiciário.

II.B - CRIMINALIZAÇÃO DA POLÍTICA - INÉPCIA DA DENÚNCIA

20. Além da impossibilidade moral e dogmática de se imputar ao peticionário a mácula de integrar organização criminosa, e na esteira do já mencionado, a acusação perverte o sentido de fatos irrelevantes e cotidianos na prática lícita de qualquer função ou profissão – principalmente a política – para reforçar seu discurso.

21. Tal manobra gera uma denúncia inepta, e o primeiro exemplo de tal falha reside na constatação de que ao longo de seu texto **não há a imputação de fatos ao peticionário, mas tão somente adjetivos hiperbólicos sobre sua pessoa** - como bem ensinou SCHOPENHAUER na *Arte de ter Razão*, é mais fácil acusar com declarações gerais do que específicas¹¹.

22. Em tal retórica – usada para suprir o vazio de fatos – o acusado se transforma em *“o negociador em nome do ‘PMDB da Câmara’ com grupos econômicos interessados na modificação de atos legislativos”*¹².

¹⁰ **Nessa linha decidiu a Suprema Corte na AP 470 (Mensalão):** “...o crime de quadrilha constituir-se-ia em acordo de vontades com um fim comum, o cometimento de crimes. Seria distinto da participação criminosa, que exigiria ocasional e transitório concerto de vontades para delito determinado”.

¹¹ *Leve a proposição do seu oponente além dos seus limites naturais; exagera. Quanto mais geral a declaração do seu oponente se torna, mais objeções você pode encontrar contra ela. Quanto mais restritas as suas próprias proposições permanecem, mais fáceis elas são de defender.*

¹² Denúncia. Pag. 39



23. Além do absurdo em não se perceber inexistência de ilicitude em ouvir os interesses em modificações legislativas dos diversos grupos que compõe a sociedade civil – **pelo contrário, atividade política é exatamente isso**¹³ –, questiona-se, no que toca à suposta atividade “criminososa” imputada ao **MINISTRO ELISEU PADILHA:**

- (A) Quais negociações foram, por ele, entabuladas?
- (B) Quais os grupos econômicos com os quais se reuniu?
- (C) Onde se reunia com tais pessoas? Existem registros?
- (D) Quais medidas legislativas foram debatidas? Existem registros?
- (E) Em que época as reuniões ocorreram?
- (F) **E, principalmente: qual seria a contrapartida ilicitamente oferecida? Ou a acusação entendeu como crime um político debater com grupos econômicos, associações de classe como a própria Magistratura e/ou Ministério Público, a estruturação/modificação de atos legislativos?**

24. Com a devida vênia, o que se percebe é que, se em quase trezentas folhas de denúncia as questões acima não foram respondidas¹⁴, vale o ditado: *quem muito fala, nada tem a dizer.*

¹³ O papel de um Ministro, ou de um Deputado Federal, quando de projetos de lei postos em análise, é justamente ouvir o Governo, ou suas bases, e defender seus objetivos através de articulações políticas, quando da votação no Congresso. **Esta Câmara está disposta a considerar evidências deste tipo de articulação como evidências de um crime, ainda que sem nenhuma menção aos projetos em si, ou ao motivo pelo qual o ilícito estaria presente? Algum político deixaria de ser denunciado, caso tal manobra acusatória seja entendida como plausível?**

¹⁴ Questões essas que são básicas a qualquer denúncia, como preleciona o artigo 41 do Código de Processo Penal,

25. Encerrando o assunto – como se o vazio da acusação já não o encerrasse -, o delator LUCIO FUNARO, supostamente tido como um operador de valores do partido, deixa claro que o peticionário não negociava – ilicitamente - em nome do PMDB na Câmara¹⁵.

26. Pois bem: como o acusador sabe que as aludidas negociações não encontram prova alguma nos autos, tenta reforçar seu discurso com a ideia de que o “crime” do peticionário é ser o “preposto de Temer”¹⁶.

27. Trata-se aqui de um adjetivo extraído sem qualquer cuidado de delações de criminosos confessos, mas isto nem sequer é o mais importante.

28. O fato é que a expressão está “jogada” no texto sem relação a qualquer fato específico (que se dirá, ilícito), nada representando senão – mais uma vez - o vazio fático que tenta encobrir.

29. Não obstante, vale ainda uma consideração: o cargo de **MINISTRO CHEFE DA CASA CIVIL** não equivale à um verdadeiro preposto da Presidência da República?

30. Confira-se:

“O ministro-chefe da Casa Civil equivale a uma espécie de primeiro-ministro segundo o cientista político e diretor acadêmico da FESPSP (Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo). “Ele articula todo o funcionamento interno do governo”¹⁷”.

¹⁵ Diz o delator: “era comum a bancada do PMDB negociar dentro da Câmara e Senado pagamento de propinas em troca de aprovações. Que a parte operacional e de pagamentos de valores eram negociadas na Câmara por Eduardo Cunha...”;

¹⁶ Denúncia, pag. 52. Um verdadeiro absurdo, mas ainda sim deve ser contestado.

¹⁷ <http://noticias.band.uol.com.br/politica/noticias/?id=100000438173>, acesso 30/10/2017.

31. Quando um **MINISTRO CHEFE DA CASA CIVIL** – que assume tal função justamente pela harmonia que mantém com o Presidente da República nas linhas de governo por ele adotadas - se torna criminoso por ser “preposto” da Presidência, o que se tem em mãos é um discurso que criminaliza a Instituição, e não a pessoa ou atos por ela praticados.

32. Quando uma característica lícita da função e do relacionamento entre políticos de mesmas diretrizes é vendida para a mídia como “prova de existência de organização criminosa”, com vazamentos seletivos de delações¹⁸ que, em seu mérito, nada imputam de fatos ao delatado, o que se tem é um enfrentamento institucional que, a pretexto de criar modificações políticas em acordo com seu ideário pessoal, usa estratégia de guerra para vencer. Nada mais.

33. Esta Casa Legislativa aceitará que a simples existência da função pública se transforme em um “crime em si”?

34. Vamos além, e volta-se a um ponto que, de tão absurdo, deve ser repisado:

35. Quando poderíamos imaginar que o contato telefônico entre lideranças de um mesmo partido seria utilizado como prova de um crime, ainda que um dos interlocutores, por qualquer motivo, seja acusado de participar de ilícitos?

¹⁸ Como disse o Ministro DIAS TOFFOLI a “cultura do vazamento...atinge a honra das pessoas”. Tal ação – vazamento – entretanto, não deve ser observada como inevitável ou fruto de negligência. Pelo contrário, é algo estrategicamente preparado para formar opinião antes de se acusar ou julgar determinado fato. A guerra da acusação, hoje, se trava na mídia, com o processo se tornando mero referendo posterior ao julgamento público baseado em informações selecionadas.

36. Tais contatos, se realizados entre Procuradores da República quando um deles for alvo de investigação, também servirá de “prova de ilicitude” contra os demais?

37. **Mesmo jogo, mesmas regras. Isso se chama respeito institucional.**

38. O absurdo de criminalizar a conduta de um Procurador da República que mantém contatos telefônicos com outro que esteja sob suspeita é o mesmo de se fazer isso com políticos – salvo quando, na opinião geral que a acusação faz questão de amplificar: *eles não valem nada*.

39. Fica para essa Casa Legislativa, portanto, mais um questionamento: se as ligações, as conversas, as reuniões que precedem as votações de temas importantes em torno dos quais o Congresso legitimamente se articula passem agora a servir como “prova de participação em organização criminosa”, **ainda existirá política?**

40. E, para que não esqueçamos: o peticionário não nega ter dado milhares de telefonemas, ou recebido pessoas, ou realizado reuniões e coalizões. Ele apenas gostaria de recordar a todos que isso é política.

41. Encerrando: na medida em que a acusação não compreendeu que criminalização da política é um caminho inadequado e arriscado, certamente os nobres Deputados estão em excelente posição para fazê-lo.



**II.C – MOTIVOS RELACIONADOS À UMA ACUSAÇÃO BASEADA
EXCLUSIVAMENTE EM DELAÇÕES PREMIADAS**

42. Além dos argumentos supra demonstrarem inexistência de narrativa de crime contra o **MINISTRO ELISEU PADILHA**, a ausência de justa causa para o prosseguimento de ação é manifesta.

43. Isso porque a base probatória do acusador se refere, **unicamente**, ao depoimento dos delatores que, por sua vez, **assinaram acordo com um negociador parcial e de atuação marcadamente política**.

44. Inadmissível que a honra de um cidadão seja manchada com base exclusiva em delações; para uma figura pública cuja imagem influencia os rumos positivos ou negativos do próprio país, o quadro é ainda mais violento¹⁹.

45. Enfim, a inexistência de qualquer outra prova que não seja a palavra de um delator²⁰ demonstra, no mínimo, um descaso da investigação para com os investigados. Optou – a denúncia - pelo caminho fácil de aceitar o dito como verdade, ao invés de investigar.

46. Mais: os principais precedentes jurisprudenciais sobre o instituto da Colaboração Premiada condenam o que foi colocado em prática no presente caso.

¹⁹ Longe de querer enaltecer qualquer pessoa pelo cargo que ocupa, tal argumento é puramente técnico, eis que o exercício de sua atividade será prejudicado após a abertura de processo penal, afetando, natural e conseqüentemente, o próprio interesse público - Vale lembrar que se o político está em sua função, nada mais faz do que representar legitimamente a vontade popular. Afastá-lo mediante técnica processual baseada exclusivamente em depoimentos de criminosos confessos não parece ser o melhor caminho

²⁰ **Zero vezes zero é igual a zero.**

47. A definição pelo Supremo Tribunal Federal é clara: **(a)** as colaborações premiadas constituem meio de prova, e **(b)** exatamente por não configurarem provas *per si*, não podem ser os únicos indícios utilizados na denúncia. Confira-se:

PROCESSO PENAL. INQUÉRITO INSTAURADO PARA APURAR O ENVOLVIMENTO DE PARLAMENTAR EM ESQUEMA CRIMINOSO DE CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO RELACIONADO À PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO. **AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL. MANIFESTAÇÃO PELO ARQUIVAMENTO DO CASO.**

1. Inquérito instaurado com base em termo de declarações de colaborador em que se mencionava o envolvimento de parlamentar em esquema criminoso de corrupção de agentes públicos e lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petrobras Distribuidora S/A - BR DISTRIBUIDORA. Suspeita inicial da prática do crime de corrupção passiva, previsto no art. 317 do Código Penal. 2. **Realização de diligências pela Polícia Federal, consistentes basicamente em obtenção de documentos e colheita de depoimentos.** Apresentação de relatório conclusivo pela autoridade policial. 3. **Ausência de elementos mínimos a justificar a propositura de ação penal Falta de dados de corroboração das afirmativas do colaborador. Inexistência de outras diligências potencialmente úteis ao pleno esclarecimento dos fatos.** 4. Manifestação pelo arquivamento do caso, com as ressalvas do art. 18 do Código de Processo Penal e da Súmula n. 524 do STF. Requerimento de envio de cópia dos autos à primeira instância para a adoção das providências consideradas cabíveis em relação a não detentores de foro por prerrogativa de função. (Grifos nossos)²¹

²¹ (INQ 4250/DF, rel. Min. Edson Fachin, 13.02.2017. (INQ 4250/DF)



48. Em sentido análogo:

(...) No mérito, o Plenário considerou que a colaboração premiada seria meio de obtenção de prova, destinado à aquisição de elementos dotados de capacidade probatória. Não constituiria meio de prova propriamente dito. Outrossim, o acordo de colaboração não se confundiria com os depoimentos prestados pelo agente colaborador. Estes seriam, efetivamente, meio de prova, que somente se mostraria hábil à formação do convencimento judicial se viesse a ser corroborado por outros meios idôneos de prova. Por essa razão, a Lei 12.850/2013 dispõe que nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento exclusivo nas declarações do agente colaborador. (Grifos nossos)²²

49. Este debate ainda será aprofundado pelo Supremo Tribunal Federal, sem dúvida – e tudo aponta que em breve, no Inquérito 4.118, onde o MINISTRO DIAS TOFFOLI declarou:

(...) Se o depoimento do colaborador necessita ser corroborado por fontes diversas de prova, evidente que uma anotação particular dele próprio emanada não pode servir, por si só, de instrumento de sua validação (...)

Nesse particular, há que se enfrentar o tormentoso tema da valoração dos depoimentos do colaborador premiado (...). Nesse contexto, a colaboração premiada, como meio de obtenção de prova, tem aptidão para autorizar a deflagração da investigação preliminar, visando “adquirir coisas materiais, traços ou declarações dotadas de força probatória”. Essa, em verdade, constitui a sua verdadeira vocação probatória. **Todavia, os depoimentos do colaborador premiado, sem outras provas idôneas de corroboração, não se revestem de densidade suficiente para lastrear um juízo positivo de admissibilidade da acusação, o qual exige a presença do fumus commissi delicti (...)**

Se “nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente

²² HC 127483/PR, relator Min. Dias Toffoli, 26 e 27/8/2015.

colaborador” (art. 4º, § 16, da Lei nº 12.850/13), **é lícito concluir que essas declarações, por si sós, não autorizam a formulação de um juízo de probabilidade de condenação e, por via de consequência, não permitem um juízo positivo de admissibilidade da acusação.** Na espécie, o Ministério Público se propõe a provar os fatos em que se lastreia a pretensão acusatória arrolando dois colaboradores premiados – um deles, de simples ouvir dizer do outro colaborador - e uma testemunha (Maria de Brotas) que não presenciou os fatos e se limitou a narrar que se recordava, vagamente, de ter visto os denunciados em uma única ocasião na sede da UTC. Ora, se o relato do colaborador Ricardo Pessoa de que o parlamentar federal lhe solicitou vantagem indevida não se reveste, por si só, de credibilidade, seria mister que outros elementos confiáveis de prova o corroborassem. Se é incontroversa – haja vista que o parlamentar admite tê-las solicitado - a existência de doações oficiais da UTC ao Diretório Estadual do Partido Progressista em Pernambuco, **a ausência de elementos de corroboração externos ao colaborador premiado não permite, nem mesmo nesta sede de cognição sumária, que tais doações sejam consideradas como oriundas da mercancia do ofício parlamentar (...)** mais se assemelhando a uma atividade que se poderia denominar de **“fishing” probatório**, destinada a tentar, de modo aleatório, capturar quaisquer elementos de prova que se amoldem, a fórceps, à tese acusatória, num verdadeiro ato de **criação mental do órgão acusador**. Nesse diapasão, se nem mesmo a investigação preliminar logrou êxito em reunir indícios consistentes da prática dos crimes imputados ao parlamentar, não há por que se autorizar, sem o necessário lastro, que se busquem esses indícios apenas em juízo. (...).

50. Tais considerações demonstram ser inadequada a aprovação da denúncia por parte desta Casa Legislativa no momento atual, se não por todos os motivos já expostos, pelo menos ante o fato de que a acusação nada junta aos autos que não a palavra de delatores, em clara malferição aos princípios constitucionais e ao debate sobre o qual a Suprema Corte ainda se debruça.

51. Frise-se: não parece adequado se permitir processo criminal contra Chefe do Executivo e seus Ministros, com base em um estofo que sequer o Poder Judiciário sabe se vai aceitar como válido, ou não.

52. Enfim, na medida em que nenhuma outra diligência ou indício relaciona o ao **MINISTRO ELISEU PADILHA** à suposta associação criminosa descrita pela denúncia, não há que se falar em sua continuidade.

53. No entanto, isso não é só. A qualidade das delações em si também é deficitária, e, para isso, os próximos pontos.

II.C.1 - VÍCIOS DA DELAÇÃO DA ODEBRECHT

54. De acordo com as declarações produzidas no âmbito da “Delação da Odebrecht”, existia dentro da empresa um setor destinado ao pagamento de supostas vantagens de recursos não contabilizados, indevidos ou ilícitos²³.

55. Ao analisar a contabilidade paralela oferecida pela empresa aos investigadores²⁴, por diversas vezes se observa que a versão dos delatores é conflitante, eis que mesmo diante dos “extratos” do “sistema” de informações, eles não souberam determinar com precisão para quem e para onde iriam as supostas vantagens.

56. A título de exemplo, os delatores atribuem ao peticionário pelo menos 04 (quatro) codinomes distintos – Angorá, Bicuíra, Primo e F...²⁵.

²³ Temo de Declarações de Hilberto Mascarenhas Alves da Silva Filho.

²⁴ Sabe-se lá se realmente existia, ou se foi criada para fins de delação.

²⁵ Atribui-se a Eliseu Padilha o codinome de *PRIMO* e *ANGORÁ* no Termo de Colaboração de Claudio de Melo Filho e de José Carvalho Filho. No Termo de Colaboração de Benedito Barbosa da Silva Junior, entretanto, seu apelido seria “*BICUÍRA*”, sendo *PRIMO* e *ANGORÁ* os codinomes de um terceiro – versão na qual, ao contrário do Ministério Público, a Polícia Federal entendeu como correta. Enfim, verdadeira calamidade em termos “probatórios”.

57. O problema já começa aí, eis que dois dos apelidos acima mencionados são atribuídos, pela mesma empresa, à terceira pessoa que não ao peticionário – e, mais, com laudo da Polícia Federal afirmando que ambos não pertencem a si.²⁶

58. Causa espanto que os diversos delatores não sejam capazes de explicar por que, em um mesmo sistema de pagamento, atribui-se a um suposto político tantas denominações distintas e em conflito com outros supostos beneficiários.

59. Causa a mesma estranheza que os delatores, na condição de operadores da suposta planilha de atividades, demonstrem dúvida quanto a correta relação entre codinomes e beneficiários, de forma que muitas vezes não sabiam ao certo qual correspondia a quem.

60. **Ora, se eles eram responsáveis por gerenciar a execução de pagamento através de uma “central” que afirmam existir, como poderiam não saber como e a quem pagar?**

61. Comparadas as versões narradas com os valores descritos nas tabelas que afirmam ser do sistema *Drousys*²⁷, verificam-se diversas outras inconsistências, desde a soma dos valores atribuídos a um beneficiário não encontrando suporte em nenhum elemento de prova²⁸ quanto divergências entre as planilhas apresentadas e algumas apreendidas com delatores.

62. Por fim, a delatora MARIA LUCIA (ODEBRECHT), que nos dizeres do MPF era quem “*organizava os pagamentos por semana e por cidade e enviava a planilha (...)*” afirmou em depoimento que **não existia controle de pagamento pelo sistema *Drousys* no Rio Grande do Sul.**

²⁶ Relatório de Análise nº 048/2017 SPEA/PGR – Apenso 15, Inquérito 4.327 STF.

²⁷ Esse sistema existiu mesmo? Ou foi criado para fins de acordo?

²⁸ Termo de Colaboração nº 6 de José Carvalho Filho.

63. Confira-se o depoimento por ela prestado nos autos n. 5009065-72.2016.4.04.7000, documento 07, Termo de Colaboração nº 05:

EDUARDO; QUE todos os prestadores prestavam contas à declarante, via sistema Drousys, com exceção de RECIFE, SALVADOR e PORTO ALEGRE, que não dispunham do sistema; QUE o extrato da fl. 115 do apenso, por exemplo, era um extrato de CARIOQUINHA/PAULISTINHA; QUE TUTA também enviava extrato via sistema; QUE os outros que não estavam no sistema mandavam por fax; QUE a declarante desconhece como tais prestadores tinham recursos para disponibilizar dinheiro a pedido da ODEBRECHT, mas que sabe que as "contas" deles eram periodicamente abastecidas, conforme se vê da planilha da fl. 192, com os créditos "DRAGÃO" e "KIBE"; QUE não sabe exatamente como funcionava esse abastecimento de recursos, mas era FERNANDO MIGLIACCIO quem avisava ANGELA PALMEIRA sobre tais créditos, e ANGELA então repassava tais dados para a declarante, que então fazia a consolidação das contas junto com os extratos entregues pelos prestadores. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por



64. Ou seja: ainda que o sistema tenha realmente existido, sendo o **MINISTRO ELISEU PADILHA** um político do RS, não estaria, ali, listado.

65. Não obstante a enorme confusão e contradições da "delação ODEBRECHT", algo ainda mais grave merece atenção.

66. Investigações internas da própria empreiteira admitem que os executivos praticavam desvios se valendo da distribuição de valores para campanhas – ou seja, pediam os valores, falsamente, em nome de terceiros. Confira-se:



03/01/2017 às 05h00

Empreiteiras investigam roubo de propinas a políticos

Por Maira Magro | De Brasília



Num ambiente em que reinava a corrupção, empreiteiras envolvidas na Operação Lava-Jato não figuraram apenas como agentes de desvio de recursos públicos. Provando da mesma lógica, também viraram alvo de desvios dentro do desvio. Grandes empreiteiras, entre elas a Odebrecht, começaram a identificar casos em que funcionários

responsáveis por operar o pagamento de propina acabavam embolsando parte do dinheiro, desviado para contas no exterior ou benefícios pessoais. A situação veio à tona em investigações internas e nas dezenas de processos de delação premiada fechadas com executivos.

O **Valor** apurou que um dos executivos suspeitos de abocanhar dinheiro de propina teve dinheiro encontrado em uma conta em Genebra, na Suíça. A informação da conta só veio à público com o vazamento conhecido como SwissLeaks, feito por um ex-técnico do HSBC. Outra suspeita recai sobre um dos mais altos executivos de uma grande construtora que fechou acordo de delação premiada com o Ministério Público.

67. Claro, portanto, que diversos dados inseridos na tabela apresentada às autoridades podem ter sido forjados apenas para que terceiros se locupletassem dos valores, não representando aquilo que afirmam em seus depoimentos.

68. Por fim, a própria Polícia Federal também admite que houve falhas nas delações aqui atacadas, as quais poderiam comprometer as investigações sobre os fatos²⁹.

²⁹<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/07/1905752-policia-federal-aponta-falhas-nas-delacoes-da-odebrecht.shtml>, acesso 30/09/2017

69. Enfim, desmistificada a “delação do fim do mundo” e o valor probatório que tentam atribuir aos depoimentos ali colhidos.

II.C.2 - DA DELAÇÃO DO GRUPO JBS

70. Não obstante **A DELAÇÃO REALIZADA PELOS EXECUTIVOS DA JBS** mereça ser imediatamente revisada, inclusive com eventual responsabilização de agentes públicos que com ela tenham ilicitamente interagido, **NADA FALA SOBRE O MINISTRO ELISEU PADILHA.**

71. Mais do que isso: mesmo com tais delatores criando uma série de ilicitudes para agradarem a acusação e se beneficiarem com a completa ausência de punição sobre seus atos, JOESLEY afirma:

“Eu ouço na imprensa que o **MINISTRO ELISEU PADILHA**, que eu nunca tive...eu conheço ele, **mas eu nunca tratei nada de ilícito com ele**³⁰”.

72. Enfim, além de inocentarem diretamente o acusado sobre qualquer ilicitude praticada no âmbito da Operação Lavajato e seus desdobramentos, os delatores ainda admitem que estavam dispostos a contar o que o Procurador quisesse ouvir. Confira-se:

“Cara, vou te contar um negócio. Sério mesmo. Nós somos do serviço, né. Nós vai acabar virando amigo desse Ministério Público, você vai ver. Nós vai virar amigo desse Janot, nós vai virar funcionário desse Janot [risos]. Nós vai falar a língua deles. Cê quer conquistar o Marcello? Cê já achou o jeito, **é só começar a chamar esse povo de bandido, esses vagabundos bandido. (...) fala esse é do nosso lado**”.

³⁰ Delação JBS, transcrição de 07 de abril de 2017 – Joesley Mendonça Batista.

73. Mas, voltando ao que interessa, quanto ao peticionário, nada falamos.

II.C.3 – DA DELAÇÃO DE LÚCIO FUNARO

74. Esta delação também nada imputa ao Ministro.

75. Não obstante o delator afirme (sem prova alguma do que diz) ter sido sondado por ele quanto à sua intenção de delatar, sequer o Ministério Público entendeu tal ato como crime, motivo pelo qual nada há que se contestar em tal ponto.

76. Além de nada imputar, o delator verdadeiramente **absolve-o da acusação feita na denúncia quanto a ele ser operador de negociações na Câmara, conforme visto em item próprio (tópico 25 desta peça).**

II.C.4 – CONCLUSÃO DOS TÓPICOS INICIAIS

77. Resta provado, através dos itens acima, que a acusação ora rebatida não ultrapassa as raias de um discurso político e fragilizado pela absoluta inconsistência do material que a acompanha.

78. Provado ainda que a Operação Lava Jato, não obstante seja um marco necessário à formação de uma nova cultura nacional, traz em si excessos que fragilizam tanto seu próprio sucesso quanto a relação institucional de independência e harmonia entre os Poderes da República.

79. Provado, por fim, que o ora ao **MINISTRO ELISEU PADILHA** jamais deveria ter sido incluído na narrativa acusatorial que aqui se contesta.

80. Vamos além.



III – MÉRITO

III.A - AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTRO ELISEU PADILHA EM QUALQUER DOS FATOS INVESTIGADOS NA OPERAÇÃO LAVAJATO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA³¹

81. A denúncia, por meio de 7 (sete) tópicos, lista os órgãos estatais que foram alvo da hipotética associação criminosa: 2.2.1 - Petrobras; 2.2.2 - FURNAS; 2.2.3 - Ministério da Integração Nacional; 2.2.4 - Caixa Econômica Federal; 2.2.5 - Secretaria de Aviação Civil; 2.2.6 - Ministério da Agricultura; 2.2.7 - Câmara dos Deputados.

82. O primeiro ponto a ser destacado é a ausência de qualquer menção à participação do Acusado em 6 (seis) dos 7 (sete) supostos fatos apontados pela denúncia.

83. Ou seja: por uma conta aritmética simples e decorrente da própria narrativa ministerial, o Acusado não participou de mais de 85% (oitenta e cinco por cento) das supostas ilicitudes.

84. Pode-se afirmar, portanto, que se existiu a hipotética organização criminosa (*ad argumentandum*), seus integrantes excluíram o peticionário de tal atividade.

85. O segundo ponto a ser destacado é que (a) se a dita organização se formou para apadrinhar funcionários públicos em postos chave de

³¹ Esta mesma abordagem foi realizada quando se defendeu, tópicos acima, a atipicidade da conduta imputada ao Ministro Eliseu Padilha. Entretanto, pelo viés jurídico há que se ventilar, também, uma tese subsidiária: ainda que fosse típica, a conduta não estaria minimamente provada, inviabilizando o juízo de recebimento da denúncia. Esse é o motivo pelo qual surge um novo item, com abordagem diversa, ainda que sobre um assunto já debatido.



determinadas empresas (PETROBRÁS, FURNAS, BNDES, CEF) e, assim se locupletar com desvios de valor e corrupção nas contratações daquelas com empresas do setor provado, e (b) se o **MINISTRO ELISEU PADILHA** não aparece relacionado à **nenhuma destas situações**, não há como imaginar sua participação na narrativa delituosa.

86. Para deixar claro o que ora se menciona, basta ver o caderno processual e apensos enviados pela Suprema Corte à esta Câmara, eis que (exemplificadamente):

- Apenso - 01-PET-6123-Vol.01 – Termo de colaboração FÁBIO CLETO
 - **Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha**
- Apenso - 01-PET-6123-Vol.02 – Termo de colaboração FÁBIO CLETO
 - **Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha**
- Apenso – 02
 - Contabilidade e Doleiros
 - **Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha**
- Apenso – 03
 - MARFRIG
 - **Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha**
- Apenso – 04
 - Henrique Eduardo Alves
 - **Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha**
- Apenso – 05
 - Campanha Gabriel Chalita em 2012
 - **Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha**
- Apenso – 06
 - Eduardo Cosentino Cunha
 - **Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha**
- Apenso – 07
 - Irregularidades do PMDB em atos normativos
 - **Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha**
- Apenso – 08
 - Grupo Constantino
 - **Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha**
- Apenso – 09
 - Grupo Bertin
 - **Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha**
- Apenso – 10
 - J&F investimentos
 - **Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha**
- Apenso – 11
 - Doações eleitorais ao PMDB
 - **Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha**
- Apenso – 12
 - Geddel Quadros Vieira Lima
 - **Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha**

Apenso – 13

Pedido de compartilhamento de provas

Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha

Apenso - 19 Parte 01

Documentos da Justiça Federal do Rio Grande do Norte

Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha

Apenso - 19 Parte 02

Documentos da Justiça Federal do Rio Grande do Norte

Nenhuma referência ao Min. Eliseu Padilha

87. Em contrapartida, os apensos que citam seu nome contêm, salvo a questão da contribuição de campanha, apenas pesquisas feitas pela internet etc., e seu histórico profissional – ou seja, nada de ilícito.

88. Enfim, existe apenas um fato realmente descrito e imputado ao Ministro como maneira de provar sua “ligação” com a “organização criminosa”, qual seja aquele investigado no Inquérito 4462, e que trata de suposta solicitação de contribuição de campanha³² **realizada por terceiros³³!**

89. **De quase trezentas folhas de denúncia, o resultado é a imputação de (a) apenas um ato concreto, (b) realizado por terceiros, referente à (c) solicitação de contribuição de campanha, e (d) narrado por delatores que entram em contradição.**

90. Será o suficiente para tornar réu um Ministro de Estado, atrelando-o a uma hipotética organização criminosa?

91. A resposta é escancaradamente negativa.

92. Mais: além de se tratar de um fato isolado (consequentemente atípico), a análise das incongruências que cercam a narrativa acusatorial derrubam a hipótese do Ministério Público.

³² **E não corrupção, desvio, favorecimento ilícito ou algo que o valha, conforme as palavras dos delatores MARCELO ODEBRECHT e CLAUDIO MELO.**

³³ Tal ponto merece destaque: o fato atribuído como responsabilidade de ELISEU PADILHA sequer foi praticado por ele, e, sim, por terceiros.

93. Isso porque a acusação se vale do depoimento do delator **PAULO CESENA**, que alega a existência de tal pagamento para o codinome **PRIMO** que, por sua vez, **é referente à terceira pessoa** que não o ora petionário (Termo de colaboração n. 2).

94. Quando interessa para a acusação, **“PRIMO”** seria um terceiro; mas, em um segundo momento, e ainda a depender apenas da “boa vontade interpretativa” do acusador, **“PRIMO”** passa a ser o Acusado.

95. Tais contradições demonstram que a denúncia utiliza as contradições e inconsistências dos depoimentos para processar a todos, indistintamente, com escolha de como e onde aplicar as provas genéricas que obteve por meio de acordos de colaboração eivados de ilegalidades.

96. Outro ponto de conflito diz respeito aos pagamentos em si. Isso porque a tabela apresentada pela acusação afirma que os valores teriam sido entregues em 18/03/2014, conforme abaixo:

Moeda	Valor	Data	Codinome	Observação
R\$	1.062.000,00	18/03/2014	PRIMO	Rua Siqueira Campos 1184 - Centro - 12o. Andar - Luciano Pavão
R\$	1.438.000,00	18/03/2014	PRIMO	Paulo Henrique Qua-
				resma
R\$	1.500.000,00	25/03/2014	PRIMO	Paulo Henrique Qua- resma

Tais datas são expressamente confirmadas por **CLÁUDIO MELO FILHO** (ODEBRECHT) e **JOSÉ DE CARVALHO FILHO**. Confira-se o depoimento deste último:

José de Carvalho Filho, por sua vez, relatou que "Benedicto Junior determinou **um pagamento ao Eliseu Padilha na**



época em que ele era Ministro do SAC (...) (Termo de Colaboração n. 5).

97. Ora, como os delatores podem afirmar que o peticionário recebeu valores em 2014, na condição de Ministro da Aviação Civil, em uma época que não havia assumido tal pasta?

98. Se a tal vantagem teria sido entregue no ano de 2014, e se o Acusado apenas foi empossado no ano de 2015, que crime foi cometido?

99. O que gera ainda mais curiosidade são os motivos que levaram o *Parquet* a utilizar um dado completamente equivocado, principalmente porque a própria denúncia, às fls. 15, colaciona uma planilha com as datas que os Acusados estiveram nos respectivos cargos:

INDICADO	CARGO	DATA ENTRADA	DATA SAÍDA
Geddel Vieira Lima	Ministro da Integração Nacional	16/03/2007	31/03/2010
	Vice-Presidente CEF	07/04/2011	26/12/2013
Moreira Franco	Vice-Presidente CEF	03/07/2007	17/08/2010
	Secretário de Assuntos Estratégicos	01/01/2011	15/03/2013
	Ministro da Aviação Civil	15/03/2013	01/01/2015
Wagner Rossi	Conab	20/06/2007	31/03/2010
	Ministro da Agricultura	31/03/2010	18/08/2011
Luiz Paulo Conte	Diretor-Presidente FURNAS	08/2007	10/2008
Jorge Luiz Zelada	Diretor Internacional da Petrobras	04/03/2008	20/07/2012
Elias Fernandes Neto	Diretor-Geral DNOCS	15/05/2007	27/01/2012
Fábio Cleto	Vice-Presidente CEF	06/04/2011	09/12/2015
Antônio Andrade	Ministro da Agricultura	15/03/2013	14/03/2014
Mauro Hauschild	Presidente INSS	14/01/2011	24/10/2012
Eliseu Padilha	Ministro da Aviação Civil	01/01/2015	07/12/2015
Henrique Alves	Ministro do Turismo	16/04/2015	28/03/2016



100. Enfim, mais uma vez demonstrada a insubsistência da acusação no que toca à sugestão de participação delitiva do Acusado em organização criminosa.

101. Pelo contrário, para a configuração de tal delito é preciso demonstrar que o agente atuou com estabilidade para praticar **diversos** crimes, algo que, **conforme a própria acusação deixa claro pela história que conta quanto a si, jamais ocorreu.**

IV – CONCLUSÃO

102. Do ponto de vista jurídico, como reiteradamente demonstrado, inexistem dúvidas sobre a incapacidade técnica da acusação. Os preceitos mais básicos de Direito Penal foram desrespeitados para imputar o crime de associação criminosa ao **MINISTRO ELISEU PADILHA.**

103. Este contexto fica nítido quando uma das principais delações que embasam a denúncia traz, **em sua face ainda oculta**, indícios que demonstram o descomprometimento da acusação com a verdade real e, pior, seu comprometimento com interesses dos próprios delatores.

104. Trocando em miúdos, reflete **(a)** a suspeita de que a versão oficial da colaboração foi extremamente seletiva, e **(b)** a denúncia foi oferecida às pressas, sem a necessária seriedade jurídica que deve acompanhar toda imputação criminal.

105. Na última edição da Revista Veja (**Doc.01**), novos trechos dos diálogos secretos entre os executivos do Grupo JBS (ao qual somente a acusação teve acesso), comprovam a índole política que embasou a acusação ora rebatida. Confira-se:



AGORA, SE JANOT DERRUBAR O TEMER...

Trecho da conversa entre o empresário Joesley Batista e dois de seus principais assessores, Ricardo Saud, diretor de relações institucionais do grupo JBS, e Francisco de Assis e Silva, diretor jurídico.

ASSIS E SILVA: O único risco que nós temos é o compromisso político do Janot.

JOESLEY: Mas eu acho que isso não existe. Por um motivo simples: eu, para mim, o Janot quer ou ele ser o presidente da República, ou ele indicar quem vai ser.

SAUD: Eu acho que ele quer derrubar, Francisco, o... a... Você não viu o Pelella falando comigo ali na frente? *Al (falei):* "Você continua?". Ele falou: "Não... mas independente de quem vai ficar...". *Falei:* "Não, não". *Al ele falou:* "É muito difícil, a gente não vai conseguir fazer o... É até bom que eu vou embora para casa". Se o Janot não vai fazer o que ele quer... O candidato dele...

JOESLEY: Agora, se ele derrubar o Temer e botar um presidente dele, aí ele passa a mandar não só no presidente, como na Procuradoria...

106. O ímpeto político torna-se ainda mais óbvio quando um dos integrantes da equipe que conduziu as investigações decorrentes do acordo de colaboração do **GRUPO JBS**, o Procurador ÂNGELO GOULART VILLELA, em entrevista concedida ao periódico Folha de São Paulo (**Doc.02**), afirma:

107.

No Encontro Nacional de Procuradores da República, em outubro do ano passado, início de novembro, o Janot soltou uma frase que me chamou a atenção. Estavam eu e mais alguns colegas, poucos, e ele falou: "**A minha caneta pode não fazer meu sucessor, mas ainda tem tinta suficiente para que eu consiga vetar um nome**". E ele falava de Raquel, todo mundo sabia.

(...)

O outro era que, **derrubando o presidente, e até o nome da operação era nesse sentido – Patmos, prenúncio do apocalipse, ele impediria que Temer indicasse Raquel.**

Não tenho dúvida alguma que houve motivação para me atingir porque, assim, ele [Janot] lança uma cortina de fumaça, para mascarar essa celeridade de como foi conduzida, celebrada e homologada uma delação tão complexa, em tempo recorde.

Ele tinha pressa e precisava derrubar o presidente. Ele tinha mais cinco meses de mandato, e faz, então, um acordo extremamente vantajoso ao Joesley, de imunidade, diante de um material que levaria à queda do presidente. Essa pressa, para ficar mascarada, vem com um discurso de que a atuação imparcial de que estava cortando da própria carne. Ele me coloca ali como bode expiatório e me rifa. Nem quis me ouvir. Fui preso com base em declarações contraditórias de dois delatores, em uma pseudoação controlada.” (Grifos nossos)

108. Sobre tais fatos, ainda sigilosos e em apuração, a defesa espera que verdade venha à tona, possibilitando que sociedade entenda os motivos que levaram à homologação de tal acordo, assim como os bastidores de todos os demais que fundamentam a acusação ora rebatida.

109. Espera também, desta Casa Legislativa, que não permitam o achincalhe de funções essenciais à República e ao Estado Democrático de Direito, eis que uma denúncia baseada apenas nas palavras de delatores representa isso, e nada mais.



V – PEDIDOS

110. Ante o exposto, em razão da improcedibilidade da denúncia apresentada, requer-se, nos termos do art. 51, I, da Constituição Federal³⁴ e do art. 217, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados³⁵, a negação de autorização para o seu prosseguimento.

Pede deferimento,

Brasília, 04 de outubro de 2017

DANIEL GERBER
OAB/DF 47.827

SOFIA COELHO
OAB/DF 52.679

BERNARDO FENELON
OAB/DF 40.407

JOANA VARGAS
OAB/RS 75.798

DANNIEL MOURA
OAB/DF 55.741

³⁴ Art. 51, CR88 – Compete privativamente à Câmara dos Deputados: I - Autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

³⁵ Art. 217, RICD – A solicitação do Presidente do Supremo Tribunal Federal para instauração de processo, nas infrações penais comuns, contra o Presidente e o Vice-presidente da República e os Ministros de Estado será recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados(...)

PROCURAÇÃO

www.danielgerber.com.br

Brasília/DF - SHIS QL 10, Conjunto 11, Casa 04 – CEP: 71620-265
Porto Alegre/RS – Rua Carlos Gomes, 222 – 8º Andar – CEP: 90480-000
Tel: +55 (61) 3541.90.32 / +55 (51) 3406-1444



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): ELISEU LEMOS PADILHA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o número 8.690, Ministro Chefe da Casa Civil, residente e domiciliado em Brasília/DF.

OUTORGADO(S): DANIEL GERBER, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 39.879 e OAB/DF 47.827, **JOANA GONÇALVES VARGAS**, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 75.798, **BERNARDO FENELON**, inscrito na OAB/DF sob n.º 52.679 e **DANNIEL MOURA**, estagiário, inscrito na OAB/DF 16121E, todos com endereço profissional na QL 10, Conjunto 11, Casa 04, Lago Sul, Brasília, DF.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o(s) **OUTORGANTE(S)** nomeia(m) e constitui(em) o(s) **OUTORGADO(S)** seu(s) bastante(s) procurador(es), outorgando-lhe(s) os necessários poderes para representá-lo(s) em juízo, podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, receber alvarás, quantias e intimações, dar quitação, oferecer e defender queixa-crime ou qualquer outro processo criminal, embargar execução, acompanhar quaisquer processos em todos os termos ou instâncias, representar perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar qualquer compromisso, inclusive de inventariante, e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere(m) os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula “*ad judicium*”, e “*extra judicium*”, podendo substabelecer e renunciar, no todo ou em parte, em conjunto ou separadamente, com ou sem reservas os poderes aqui conferidos.

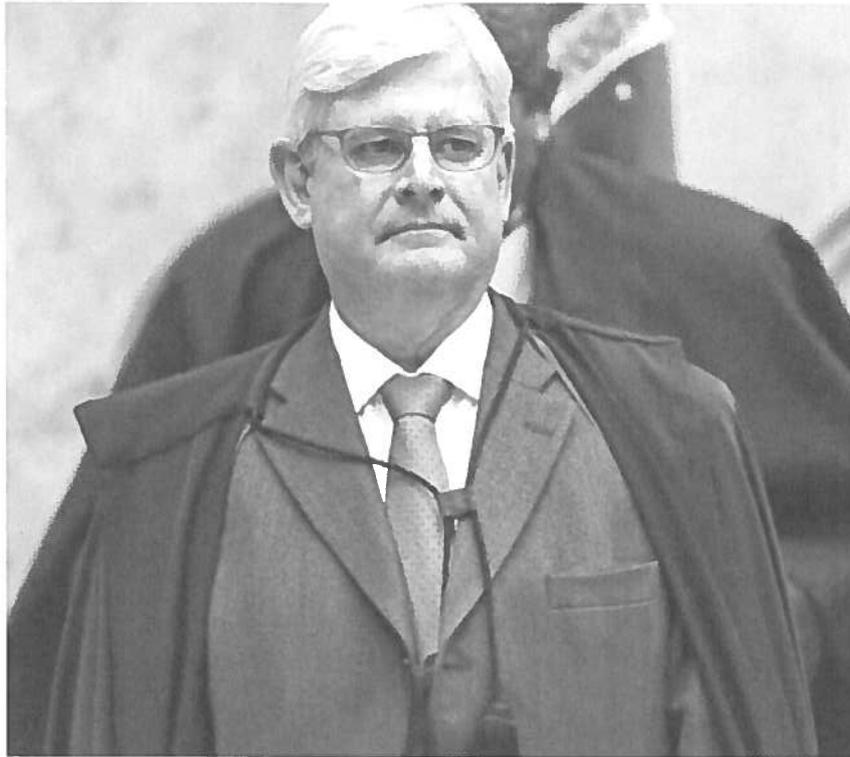
Brasília, 03 de abril de 2017

ELISEU LEMOS PADILHA

DOC.01

www.danielgerber.com.br

Brasília/DF - SHIS QL 10, Conjunto 11, Casa 04 – CEP: 71620-265
Porto Alegre/RS – Rua Carlos Gomes, 222 – 8º Andar – CEP: 90480-000
Tel: +55 (61) 3541.90.32 / +55 (51) 3406-1444



PODER Rodrigo Janot: o ex-procurador-geral era visto pelos delatores como candidato a presidente da República

“ELES QUEREM F... O PMDB!”

VEJA teve acesso a novas conversas gravadas entre os delatores da JBS no período em que eles negociavam a colaboração premiada **HUGO MARQUES**





HÁ TRÊS SEMANAS, VEJA revelou em primeira mão o conteúdo da gravação que resultou no cancelamento do acordo de delação dos executivos da JBS. Nela, Joesley Batista e Ricardo Saud, diretor de relações institucionais do grupo, conversam sobre detalhes do acordo que, àquela altura, estava prestes a ser formalizado. As conversas sugeriam que a negociação contara com a orientação de um assessor do procurador Rodrigo Janot, que determinou uma investigação sobre o caso, pediu a prisão do seu antigo assessor e suspendeu os benefícios dos delatores. Nos próximos dias, o Supremo Tribunal Federal decidirá se as provas apresentadas pela JBS na vigência do acordo continuam válidas, entre elas um diálogo que compromete o presidente Michel Temer e outro que alveja o senador Aécio Neves. Agora, novas gravações obtidas por VEJA prometem acirrar ainda mais esse debate.

O áudio que provocou a reviravolta no caso foi entregue acidentalmente à PGR pelos executivos da JBS. Mas não foi apenas um — foram quatro. VEJA teve acesso a todos. São gravações de conversas entre os próprios executivos da empresa. Na principal delas, Joesley e

Saud haviam acabado de deixar a sede da PGR, onde se reuniram para mais uma rodada de negociações. No caminho para o aeroporto, eles conversam com Francisco de Assis e Silva, o diretor jurídico do grupo, sobre as impressões captadas na reunião. Fica claro que já tinham apresentado os diálogos demolidores com Temer e Aécio.

“Achei que ganhamos eles”, diz Saud. “Nós só temos um risco”, pondera Assis e Silva. “O compromisso político do Janot com o Temer”, completa Silva, dando a entender que havia alguma aliança entre o procurador e o presidente. Saud adverte: “Mas não tem (*o risco*) com o Aécio (...). Nós temos as duas opções. Ele não pode se dar bem com o PSDB e o PMDB”, completa, sugerindo que Janot não teria condições de proteger tucanos e peemedebistas simultaneamente. O diretor jurídico então conclui: “Eles (*os procuradores*) querem f... o PMDB”.

Na conversa, que dura 25 minutos, Joesley diz-se aliviado, jacta-se de sua capacidade de corromper os outros e vê chances reais de escapar da prisão e ainda fazer bons negócios. “Vou fechar essa p... no dia 15 de março. A gente vaza e faz *filing*

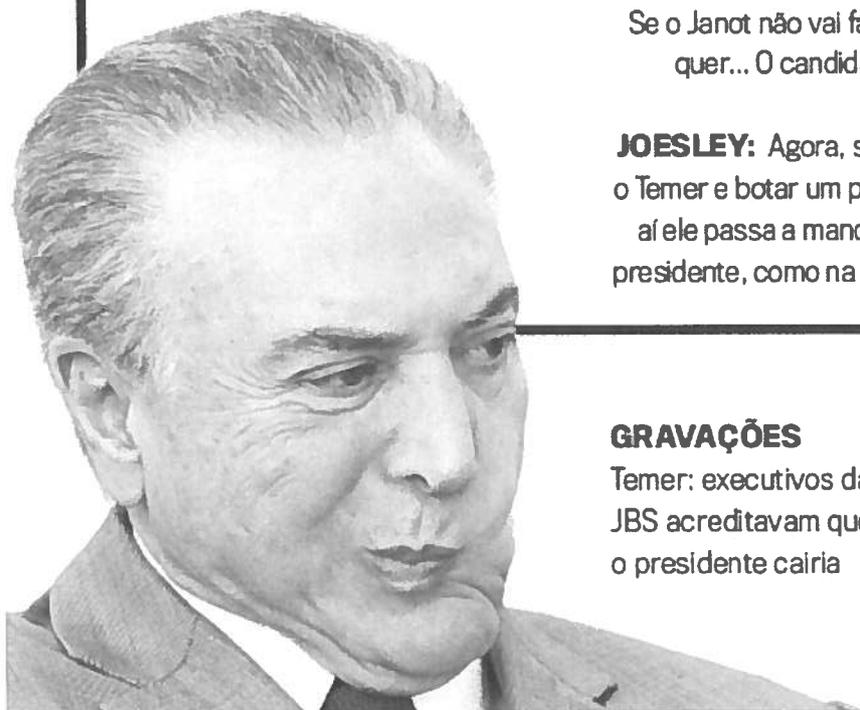




AGORA, SE JANOT DERRUBAR O TEMER...

Trecho da conversa entre o empresário Joesley Batista e dois de seus principais assessores, Ricardo Saud, diretor de relações institucionais do grupo JBS, e Francisco de Assis e Silva, diretor jurídico.

ASSIS E SILVA: O único risco que nós temos é o compromisso político do Janot.



JOESLEY: Mas eu acho que isso não existe. Por um motivo simples: eu, para mim, o Janot quer ou ele ser o presidente da República, ou ele indicar quem vai ser.

SAUD: Eu acho que ele quer derrubar, Francisco, o... a... Você não viu o Pelella falando comigo ali na frente? *Aí (falei):* "Você continua?". Ele falou: "Não... mas independente de quem vai ficar...".

Falei: "Não, não". *Aí ele falou:* "É muito difícil, a gente não vai conseguir fazer o... É até bom que eu vou embora para casa". Se o Janot não vai fazer o que ele quer... O candidato dele...

JOESLEY: Agora, se ele derrubar o Temer e botar um presidente dele, aí ele passa a mandar não só no presidente, como na Procuradoria...

GRAVAÇÕES

Temer: executivos da JBS acreditavam que o presidente cairia





SEC e faz IPO”, diz. Joesley refere-se à abertura de capital da JBS Foods International, subsidiária da JBS nos Estados Unidos, e ao registro da empresa na Securities and Exchange Commission (SEC), xerife do mercado de capitais americano, equivalente à CVM no Brasil. Com essa operação, o empresário esperava captar recursos com investidores estrangeiros para acelerar a expansão de seus negócios e ampliar sua fortuna antes que sua delação atropelasse os planos da empresa. Ele prevê uma mudança radical em sua vida: “Com essa história aqui, nós não vamos fazer rolo mais nunca”. Saud concorda: “Vai (*sic*) sumir os vagabundo (*sic*) tudo da gente (...). Nós nunca mais vamos ganhar a vida fazendo rolo”. Depois desse vaticínio, eles voltam a falar da desconfiança em relação às intenções do procurador Rodrigo Janot.

O diretor jurídico é quem puxa o assunto: “O único risco que nós temos é o compromisso político do Janot”. Joesley Batista minimiza: “Eu acho que isso não existe. Por um motivo simples: para mim, o Janot quer ou ele ser o presidente da República, ou ele indicar quem vai ser”. Saud, o lobista da empresa, vai além: “Eu acho que ele quer derru-

bar, Francisco, o... Você não viu o Pelella (*Eduardo Pelella, então chefe de gabinete do procurador-geral*) falando comigo ali na frente? Aí falei: ‘Você continua?’. Ele falou: ‘Não... mas independente de quem vai ficar...’. Falei: ‘Não, não’. Aí ele falou: ‘É muito difícil, a gente não vai conseguir fazer o... É até bom que eu vou embora para casa’”. Joesley, depois, clareia o significado da conversa: “Se ele (*Janot*) derrubar o Temer e botar um presidente dele, aí ele passa a mandar não só no presidente, como na Procuradoria”.

Além de conseguirem a imunidade total, Joesley, Saud e Assis e Silva avaliaram que, com a delação, iriam “quebrar” a aliança que existia entre o ex-presidente da Câmara Eduardo Cunha e o doleiro do PMDB, Lúcio Funaro. Sugerem ter o controle sobre as ações do doleiro — o que parece provável. “No momento certo temos que dar o sinal para o Lúcio pular dentro. Aí ele fecha a tampa”, diz Assis e Silva. Lúcio Funaro assinou acordo de delação em 22 de agosto e acusou Temer e a cúpula do PMDB de corrupção. ■

Com reportagem de Laryssa Borges
e Robson Bonin

DOC.02

www.danielgerber.com.br

Brasília/DF - SHIS QL 10, Conjunto 11, Casa 04 – CEP: 71620-265
Porto Alegre/RS – Rua Carlos Gomes, 222 – 8º Andar – CEP: 90480-000
Tel: +55 (61) 3541.90.32 / +55 (51) 3406-1444



Malaria no país que Lula

preso e Temer processado



Logout

Assine a Folha

Atendimento

Acervo Folha

 Assinar
 Assinar R
 Assinar J
 Assinar J

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2017 16:22

Opinião

Poder

Mundo

Economia

Cotidiano

Esporte

Cultura

F5

Sobre Tudo

Últimas notícias Teatro grátis? Veja peças gratuitas ou com contribuição voluntária que estão em cartaz

Buscar

FOLHA DIGITAL *** Acesso ilimitado por apenas R\$ 1,90 no primeiro mês. ASSINE JÁ!

poder

GOVERNOS

entrevista da 2ª

Janot tinha pressa para tirar Temer e barrar Dodge, afirma procurador

Pedro Ladeira/Folhapress



O procurador Ângelo Goulart Villela em entrevista em Brasília

CAMILA MATTOSO
DE BRASÍLIA

18/09/2017 02h00

Compartilhar

< 32

Mais opções

PUBLICIDADE

O procurador da República Ângelo Goulart Villela, 36, afirma que Rodrigo Janot fez o acordo de delação com a JBS com o objetivo de derrubar o presidente Michel Temer e impedir a nomeação de Raquel Dodge para substituí-lo no comando da Procuradoria-Geral da República.

Ele contou que presenciou uma conversa em que Janot (a quem chama pelo primeiro nome, Rodrigo) afirmou: "A minha caneta pode não fazer meu sucessor, mas ainda tem tinta suficiente para que eu consiga vetar um nome". "Ele tinha pressa e precisava derrubar o presidente", diz. "O Rodrigo tinha certeza que derrubaria", afirma.

Villela concedeu à **Folha** no sábado (16) sua primeira entrevista após deixar a prisão, no dia 1º de agosto, onde ficou por 76 dias sob suspeita de vazar à JBS informações do Ministério Público. "A desonra dói muito mais que o cárcere", disse.

<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/09/1919364-janot-tinha-pressa-para-tirar-temer-e-barrar-dodge-afirma-procurador.shtml>

leia também

Entenda as últimas reviravoltas nos casos de Joesley, Temer, Janot e Lula

'Há esforço para comprometer a honra de Temer', diz Moreira Franco

Ineditismo e polêmicas marcaram 'era Janot', que deixa a Procuradoria-Geral

especiais

Placar da denúncia

Veja como votou cada deputado

PLACAR DA DENÚNCIA

Veja como cada deputado votou em relação à denúncia contra Temer



DESDE 2014

Saiba mais sobre a Lava Jato, maior investigação sobre corrupção no país



A Elite do Atraso - Da Escravidão à Lava Jato

Livro analisa o pacto dos donos do poder para perpetuar uma sociedade cruel

De R\$ 44,90
Por R\$ 37,90

Comprar

Alvo da Operação Patmos, de 18 de maio, ele foi denunciado por corrupção passiva, violação de sigilo funcional e obstrução de Justiça.

Em sua delação, Joesley Batista, da JBS, disse que Villela teria recebido uma "ajuda de custo" de R\$ 50 mil por mês para vaziar informações. Depois, porém, afirmou não saber se o dinheiro chegava ao procurador.

O advogado Willer Tomaz seria o intermediário. A Polícia Federal monitorou em maio um encontro de ambos com Francisco Assis e Silva, advogado e delator da empresa.

Villela integrava a força-tarefa da Operação Greenfield, que investiga um suposto esquema de uso irregular de recursos de fundos de pensão.

Na entrevista, ele nega ter recebido propina e diz que se aproximou da JBS para negociar uma delação. Relata sua amizade com Janot e afirma que o ex-procurador-geral chamava Dodge de "bruxa" em conversas reservadas.

Folha - Por que o sr. ficou esse tempo todo em silêncio?

Ângelo Goulart Villela - A prudência, diante de tudo que estava acontecendo comigo, o procedimento heterodoxo de apuração que eu estava sendo submetido pelo meu acusador, recomendava que ficasse quieto até que acabassem as flechas ou os bambus.

O sr. recebeu propina da JBS?

Jamais. Nunca estive com Joesley, com Wesley, nem por telefone. Com Francisco Assis e Silva [diretor jurídico do grupo] tive dois contatos. Nunca recebi valor nem promessa de vantagem. O meu interesse era de liderar um acordo da maior empresa que a gente estava investigando. Os dividendos que receberia seriam profissionais, de reconhecimento.

Qual a relação que o sr. tinha com o Janot?

De amizade íntima durante um tempo, frequentava a casa dele, tinha como grande amigo. Mas foi se enfraquecendo com o passar do tempo. A partir do rompimento dele com Eugênio Aragão [ex-procurador e ex-ministro da Justiça], fiquei distante porque nutro amizade e carinho enorme por ele [Aragão]. Eu nutria também pelo Rodrigo, mas me mantive distante. E aí eu vi que o Rodrigo mudou o tratamento comigo e com a minha família.

Qual foi a última vez que esteve na casa de Janot?

No final do ano passado. Era uma segunda-feira, o achei muito cansado, perguntei se estava bem de saúde, e ele disse que sim, mas que estava ansioso para terminar o mandato.

Janot declarou que vomitou quatro vezes ao saber de sua prisão.

Acho que é "media training" [treinamento para lidar com a imprensa], não só essa frase mas outras de efeito que ele anda falando. Não pretendo desqualificar o meu acusador, mas essa frase infeliz demonstra que ele quis mostrar um lado humano que no meu caso ele não teve.

No dia em que pede a minha prisão, ele me pediu um favor no TSE, numa questão de multas, algo que não tinha nada a ver com minhas atribuições. Na verdade, eu já estava grampeado, ele pede para uma pessoa me ligar em nome dele para agradecer "a força". Então, não acredito que vomitou quatro vezes.

Na sua opinião, o que motivou o Janot na Operação Patmos?

Isso tem uma motivação bem clara. Janot interpretou que eu havia mudado de lado também para apoiar a Raquel Dodge, a principal e mais importante adversária política dele.

No Encontro Nacional de Procuradores da República, em outubro do ano passado, início de novembro, o Janot soltou uma frase que me chamou a atenção. Estavam eu e mais alguns colegas, poucos, e ele falou: "A minha caneta pode não fazer meu sucessor, mas ainda tem tinta suficiente para que eu consiga vetar um nome". E ele falava de Raquel, todo mundo sabia.

E qual a relação disso com a JBS?

A JBS abriu duas frentes de colaboração, uma mais tímida, comigo e Willer. Depois, eles batem na porta do Anselmo Lopes [procurador que atua na Greenfield] para uma reunião com a PGR e conseguem. Isso tudo em

REAÇÃO em cadeia

Lava Jato completa três anos com frentes dentro e fora do Brasil

siga a folha

RECEBA NOSSA NEWSLETTER

Digite seu email

enviar

EM PODER

+ LIDAS + COMENTADAS + ENVIADAS ÚLTIMAS

1

Temer estuda plano contra falta de popularidade

2

Brasileiro quer Lula preso e aval a denúncia contra Temer

3

Candidatura de Ciro é 'irreversível, imutável e imexível', diz presidente do PDT

4

'Esquerdistas light', ex-apresentadora do 'JN' quer ser presidente

5

Lula influencia metade dos eleitores de baixa renda e menor escolaridade

PUBLICIDADE

CMA Series 4

7Dias
Grátis

© melhor sistema para inv
na bolsa!

EstúdioFolha

projetos patrocinados



Tecnologia

Wi-Fi e outras novidades transformam a experiência de voar

fevereiro. O áudio da gravação do Temer foi em 7 de março e do Aécio Neves, no fim do mês.

O que me chamou a atenção são os personagens ocultos dessa história, o que vem sendo revelado agora. Uma advogada [Fernanda Tórtima], um ex-colega [Marcelo Miller] e um modus operandi idêntico ao de outras delações. Cito os casos de Nestor Cerveró, Sérgio Machado e Delcídio do Amaral. Todos eles com vazamentos antes das homologações.

O Rodrigo quis usar uma flecha para obter duas vitórias. A gente sabia que Raquel seria a pessoa indicada. Eu fui tachado por Rodrigo como se tivesse me bandeado para o lado dela. Esse era um alvo da flecha. O outro era que, derrubando o presidente, e até o nome da operação era nesse sentido – Patmos, prenúncio do apocalipse –, ele impediria que Temer indicasse Raquel. Não tenho dúvida alguma que houve motivação para me atingir porque, assim, ele [Janot] lança uma cortina de fumaça, para mascarar essa celeridade de como foi conduzida, celebrada e homologada uma delação tão complexa, em tempo recorde.

Ele tinha pressa e precisava derrubar o presidente. Ele tinha mais cinco meses de mandato, e faz, então, um acordo extremamente vantajoso ao Joesley, de imunidade, diante de um material que levaria à queda do presidente. Essa pressa, para ficar mascarada, vem com um discurso de que a atuação imparcial de que estava cortando da própria carne. Ele me coloca ali como bode expiatório e me rifa. Nem quis me ouvir. Fui preso com base em declarações contraditórias de dois delatores, em uma pseudoação controlada.

Na sua opinião, foi uma questão política, então?

Considero que Rodrigo, valendo-se da informação que estava no Congresso no sentido de que a indicação de Raquel era dada como certa, viu na JBS a oportunidade de ouro para, em curto espaço de tempo, derrubar o presidente da República e assim evitar que sua principal desafeta política viesse a ocupar a sua cadeira.

Não quero aqui entrar no mérito das acusações, mas apenas destacar que a motivação de Rodrigo, neste caso, conforme cada vez mais vem sendo relevado, foi eminentemente política. O Rodrigo tinha certeza que derrubaria o presidente.

Qual outro elemento o sr. tem para sustentar a sua versão?

A divergência política entre o grupo do Rodrigo e o da Raquel é fato público e notório. Não é apenas uma opinião.

Isso se demonstrava como no dia a dia?

Nós tínhamos um grupo de Telegram que se chamava "Gabinete PGR", com poucas pessoas, alguns assessores. Rodrigo falava pouco. E vez ou outra alguém tecia comentário sobre a Raquel. Tudo no campo político. Mas o Rodrigo se referia à Raquel com uma alcunha depreciativa para demonstrar que estavam em lados totalmente opostos na política interna.

Que alcunha?

Bruxa. Está no meu celular, que foi apreendido.

É possível esperar que Raquel Dodge diminua o ritmo da Lava Jato?

Não. Qualquer um que entrasse não teria como mudar a Lava Jato. O que se espera é que continue apurando, mas com responsabilidade e profissionalismo, evitando vazamento seletivos, evitando assassinato de reputações. Hoje, prende-se para investigar. O ônus da prova é do investigado, eu que tenho que demonstrar que sou inocente.

Janot diz, em relação ao sr., que há 'prováveis desvios no exercício da função e utilização desta para fins espúrios'.

O Rodrigo, durante todo esse momento, não se preocupou com os esclarecimentos dos fatos. Fiquei 76 dias preso e até agora não fui ouvido na ação penal e na de improbidade. O Rodrigo só se preocupou com o que era conveniente para manter a versão dele, que hoje os fatos revelam ser meras fantasias. Fui uma pessoa útil. Seja porque ele se sentiu traído, seja porque seria importante ele demonstrar que estava sendo imparcial.

A PGR usa como elemento para lhe atribuir os crimes uma reunião que o sr. teve no escritório de Willer Tomaz com a presença de Francisco Assis e Silva (JBS). Por que o sr. foi a essa reunião?

Livraria do Folha **OFERTAS IMPERDÍVEIS** Livros, CDs, DVDs e Blu-rays com até 80% de desconto!

+ livraria

Jessé Souza destaca escravidão como pedra fundadora da sociedade brasileira

Em 365 perguntas, diário interativo incentiva autodescoberta

Clássicos de Jules Verne e Eça de Queirós ganham edição de bolso de luxo



Política para Não Ser Idiota

Renato Janine Ribeiro, Mario Sergio Cortella

De: R\$ 36,90

Por: R\$ 35,90

[Comprar](#)



A Elite do Atraso - Da Escravidão à Lava Jato

Jesse Souza

De: R\$ 44,90

Por: R\$ 37,90

[Comprar](#)



O que os Donos do Poder Não Querem Que Você Saiba

Eduardo Moreira

De: R\$ 24,00

Por: R\$ 20,90

[Comprar](#)



Os Erros Fatais do Socialismo

F. A. Hayek

De: R\$ 39,90

Por: R\$ 34,90

[Comprar](#)



Box - Coleção Hitler - Uma Biografia do Mal (3 DVDs)

Brian Cox

Por: R\$ 74,90

[Comprar](#)

O Willer pediu um almoço para me apresentar a um advogado do caso da Greenfield. Perguntei se não poderia ser na PGR e ele disse que havia receio. Tivemos uma conversa rápida, fui apresentado como procurador que estava entrando na força-tarefa da Greenfield e poderia ajudar.

O Francisco falou da relação que tinha com o Anselmo Lopes [procurador que investigava a JBS na Greenfield], mas que ele era muito difícil de convencimento. Eu disse que precisava me inteirar. Ele me perguntou: "Caso a gente opte pela delação, que tipo de benefício vocês poderiam me oferecer?" Eu respondi que não tinha como tratar disso, primeiro porque eu não sabia o que ele tinha a oferecer de informações, e segundo que isso tinha de ser levado para a força-tarefa para essa avaliação.



Willer Tomaz (à esq.) e Angelo Villela em imagem feita por Francisco Assis, delator da JBS

Depois vem um jantar que o sr. vai na casa do Willer com a presença do Francisco [esse encontro foi monitorado pela PF].

Só tive dois encontros com o Francisco. Em fevereiro e em maio, na pseudoação controlada. Nesse meio, aconteceram coisas que são verdadeiras, mas que foram contadas de forma fantasiosa na delação da JBS. O primeiro, sobre a reunião informal com o Anselmo, o ex-sócio da Eldorado, Mário Celso [adversário de Joesley Batista], o filho dele e eu. Era uma conversa técnica, eu já estava formalmente na Greenfield.

Peguei meu gravador [celular] e liguei para que pudesse ouvir e entender. No final da reunião, surpreendentemente, o Anselmo passa a adotar um comportamento mais duro, pressionando para delação. O Mário Celso tinha sofrido a segunda fase da Greenfield e os bens estavam todos bloqueados. Num dado momento, o Anselmo fala: "Quanto você quer que eu desbloqueie do seu dinheiro para você falar e fazer a colaboração?" E o Mário negava. Dizia que era Joesley que tinha que delatar. Anselmo ofereceu desbloquear uma fazenda. Fiquei surpreso com essa atitude mais ríspida.

O sr. passou essa gravação para o advogado da JBS, o que a PGR entende como tentativa de obstrução de Justiça e vazamento de dados.

Não foi isso. Não gravei com o intuito de favorecer a JBS. Resolvi utilizar a gravação como elemento de pressão para a JBS fazer a colaboração. O que eu estava dizendo é que o cliente dele [a JBS] poderia passar de candidato a delator a delatado. Eu perguntei ao Anselmo por que ele não jogou a pressão igual na JBS, afinal era muito mais interessante do ponto de vista investigativo do que o Mário Celso.

Mas não foi antiético ter mandado esse áudio para um advogado de um suposto inimigo de Mário Celso?

Não. Até porque se nós começarmos a colocar uma lupa do padrão de conduta do Ministério Público, e da polícia como um todo, para obter colaboração premiada, nós temos de ter a seguinte ideia em mente: você está negociando com pessoas que cometeram crime. É um trabalho de negociação, de pressão, blefe e estratégia.

O sr. já viu coisas parecidas com essa?

Já e já soube de coisas muito piores. Aliás, os fatos que estamos vendo atualmente no noticiário já até extrapolam o tipo de padrão que era do meu conhecimento. Não quero generalizar o MPF, mas estou falando da cúpula da PGR.

Mas por que que o sr. foi ao jantar na casa do Willer?

Eu tinha o interesse profissional em capitanear essa colaboração e comecei a sentir que estavam me cozinhando. Foi quando ele [Willer] me pediu o jantar. Achei que estava em início de tratativa de colaboração. O Francisco agiu como provocador na tentativa de conseguir coisas comprometedoras minhas para a delação que negociavam em paralelo.

O sr. chegou a conhecer o ex-procurador Marcelo Miller, pivô da crise da delação da JBS?

Sim, claro. Era uma das cabeças mais pensantes, responsável pela negociação de delações, sobretudo na parte internacional. Foi na gestão do Rodrigo que a gente deu um salto muito importante na técnica de "follow the money", de seguir o dinheiro. O Rodrigo tinha no Miller um verdadeiro escudeiro. Tanto é que o Miller era enviado para as missões em nome da PGR, o que demonstrava uma relação de confiança plena.

O sr. acha que é possível que Janot não soubesse da participação dele a favor da JBS?

Há duas hipóteses. A primeira, que o Rodrigo tivesse conhecimento, talvez não tão profundo, da participação de Miller com os delatores. A segunda seria que Rodrigo não soubesse de nada, teria sido ludibriado.

Mas não quero crer que o PGR fosse uma rainha da Inglaterra na condução dessa investigação. É evidente que ele tem assessores de extrema confiança e esperava que eles fizessem o "report". Não acredito que o Miller teria feito tudo isso sem conhecimento, ainda que parcial, de pelo menos algum membro da equipe de Rodrigo.

Qual a diferença que o sr. vê do seu caso com o do Miller?

Não quero fazer juízo de valor, mas são casos totalmente diferentes. No meu, não há sugestão de captação de voz nem direcionamento de delação nem orientação de o que fazer. Tampouco tive proximidade com delatores.

A delação da JBS deve ser anulada, na sua opinião?

Sinceramente, não me preocupo se haverá anulação ou não das provas. E digo isso por uma razão simples: não cometi crime algum. Logo, não há prova [contra ele] porque não existiu crime. Fui tachado de corrupto, de ter recebido R\$ 50 mil, de ser alguém que tentava obstruir à Justiça e vazara documentos. Foram na minha casa e não encontraram nada. Meu patrimônio é compatível com a renda familiar e vivo no limite do razoável.

O sr. pretende fazer uma delação premiada?

Isso seria impossível. Por um único motivo: não cometi crimes nem tenho acesso a quem tenha cometido. Passei 76 dias preso, sem ser ouvido, se eu tivesse que delatar, já estaria delatando há muito tempo.

Qual foi o pior momentos dos 76 dias na prisão?

Foram muitos [começa a chorar]. O primeiro dia, talvez. Porque eu não sabia de nada que estava acontecendo, nem a dimensão. E vi meu nome misturado com corrupção. A desonra dói muito mais que o cárcere.

O sr. pretende voltar ao Ministério Público?

Pretendo voltar pela porta da frente, só admito voltar por essa porta. Hoje há um desapontamento com algumas pessoas que lá estão e vão continuar quando eu voltar. Pessoas que você tinha como irmãos viraram as costas sem saber da minha versão.

A CRONOLOGIA DO CASO**> Início de fevereiro**

O procurador Ângelo G. Villela se encontra no escritório de Willer Tomaz com o advogado da JBS Francisco de Assis e Silva, que pedia ajuda para tratativas no Ministério Público

> 20.fev

Primeira conversa da JBS com o grupo de trabalho de Janot para falar sobre delação

> 20.mar

Villela é oficializado na força-tarefa da Greenfield

> 28.mar

Executivos da JBS assinam termo de confidencialidade com a PGR

> 7.abr

Executivos assinam pré-acordo de delação

> 4.mai

Com autorização judicial, o delator e advogado da JBS Francisco de Assis e Silva grava jantar na casa do advogado Willer Tomaz com a presença do procurador

> 17.mai

Delação da JBS, com suspeitas sobre Michel Temer, são divulgadas na imprensa

> 18.mai

Polícia Federal realiza a Operação Patmos, com a prisão de 8 pessoas, entre elas Villela

> 6.jun

Procuradoria denuncia Villela por corrupção passiva, violação de sigilo e obstrução de investigação

> 1º.ago

STF concede liberdade ao procurador

> 4.set

Janot diz que encontrou 'indícios graves' da participação de ex-procurador Marcello Miller na delação da JBS e ameaça cancelar benefícios

> 10.set

Ministro Edson Fachin manda prender Joesley Batista e Ricardo Saud (outro delator da JBS) e suspende benefícios de ambos

Compartilhar

← 32

Mais opções

temas relacionados

ministério público

michel temer

rodrigo janot

raquel dodge



1973 - O Ano Que Reinventou a MPB

Celso Albuquerque

De: R\$ 59,90

Por: R\$ 51,90

Comprar



O Estado e a Revolução

Vladimir Ilich Lenin

De: R\$ 39,00

Por: R\$ 37,90

Comprar

Em livro, Brian Weiss fala sobre o poder de cura das memórias de vidas passadas

Sophie Kinsella satiriza onda de vidas perfeitas nas redes sociais

Com questionários e atividades, livro propõe reflexão sobre a felicidade a dois

Patê de ervilha pode ser preparado em 15 minutos

Livro narra saga de um dos maiores traficantes de drogas sintéticas do país

comentários

Ver todos os comentários (52)

Comente

Termos e condições

Joaquim Branco (18/09/2017 05h59) há 14 dias 10 2 Denunciar COMPARTILHAR

A nova PGR, se quiser que a sua instituição sirva ao país, terá que mudar muita coisa. A entrevista, apesar de conter a linha de defesa desse procurador, apresenta o órgão fragilizado e sem comando. O corporativismo, a arrogância, a forma inversa de investigar, na qual primeiro se aponta o culpado, depois buscam-se as provas, devem merecer repulsa da nova PGR. Finalmente, muitas vezes, tive a impressão que alguns procuradores e a globo "faziam tabelinha".

O comentário não representa a opinião do jornal a responsabilidade é do autor da mensagem

Responder

Helio Marcengo (18/09/2017 07h35) há 14 dias 7 0 Denunciar COMPARTILHAR

Dodge já entra com a responsabilidade de mostrar ao Brasil que vai ser Procuradora e não engavetadora geral da república. Ela entra num time que está ganhando, então terá que manter o nível. O fato de Temer tê-la escolhido não quer dizer muita coisa. Ele só tinha três opções. Escolheu a que mais se distanciava da linha de Janot. Não foi a mais votada por seus pares, mas foi bem votada. Claro que Temer pensou no melhor p ele dentro da atual crise. O tempo dirá a que veio Dodge.

O comentário não representa a opinião do jornal, a responsabilidade é do autor da mensagem

Responder

Guilherme Torres Godoy (18/09/2017 10h29) há 14 dias 5 0 Denunciar COMPARTILHAR

O pais chegou ao ultimo escalão da credibilidade! Ministro acusa ministro, procurador acusa procurador, imprensa acusa todo mundo, politico ai nem se fala. Esporte entrou na área, vou parar de falar porque to com vergonha. A imprensa nem ta ajudando muito, e o povo? Ah, o povo não está nem ai, triste po..

O comentário não representa a opinião do jornal, a responsabilidade é do autor da mensagem

Responder

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

Logout

Assine a Folha

Atendimento

Versão Imprensa

PROJETO EDITORIAL

- Princípios editoriais
- Conheça o Projeto Editorial In English
- Folha's Editorial Principles
- Read the Editonal Project En Español
- Principios Editoriales
- Lea el Proyecto Editorial en Français
- Principes Éditoriaux
- Lisez le Projet Éditorial

POLÍTICA

- Poder
- Lava Jato

ECONOMIA

- Mercado
- Folhainvest
- Indicadores
- MPME

PAINEL DO LEITOR

- Painel do Leitor
- A Cidade é Sua
- Envie sua Notícia

COTIDIANO

- Cotidiano
- Aedes aegypti
- Aeroportos
- Educação
- Loterias
- Praias
- Ranking Universitário
- Revista são paulo
- Rio de Janeiro
- Simulados
- Trânsito

MUNDO

- Mundo
- Governo Trump
- BBC Brasil
- Deutsche Welle
- Financial Times
- Folha Internacional
- Radio France Internationale
- The New York Times

ESPORTE

- Esporte
- Basquete
- Seleção brasileira
- Surfe
- Tênis
- Turfe
- Velocidade
- Vôlei

CIÊNCIA

- Ciência
- Ambiente

SAÚDE

- Equilíbrio e Saúde

CULTURA

- Ilustrada
- Cartuns
- Comida
- Melhor de são paulo
- Banco de receitas
- Guia
- Ilustríssima
- Serafina

TEC

- Tec

F5

- Bichos
- Celebridades
- Colunistas
- Fofocas
- Televisão

+ SEÇÕES

- Agência Lupa
- As Mais
- Dias Melhores
- Empreendedor Social
- Erramos
- Folhaleaks
- Folha en Español
- Folha in English
- Folha Tópicos
- Folha Transparência
- Folhinha
- Fotografia
- Horóscopo
- Infográficos
- piauí
- Turismo
- Minha História

FOLHA DE S.PAULO

- Acervo Folha
- Sobre a Folha
- Expediente
- Fale com a Folha
- Feeds da Folha
- Folha Eventos
- E-mail Folha
- Ombudsman
- Atendimento ao Assinante
- ClubeFolha
- PubliFolha
- Banco de Dados
- Datafolha
- Folhapress
- Treinamento
- Trabalhe na Folha
- Publicidade
- Política de Privacidade

OPINIÃO

- Editoriais
- Blogs
- Colunistas
- Colunistas convidados
- Ex-colunistas
- Tendências/Debates

ACESSE A VERSÃO PARA TABLETS E SMARTPHONES

Copyright Folha de S Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação eletrônico ou impresso sem autorização escrita de (pesquisa@folhapress.com.br)